

PROCESSO Nº : 17053/07

INTERESSADO : Goiânia

ASSUNTO : Reclamação

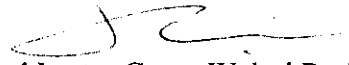
DECISÃO PLENÁRIA Nº 00022 - 08

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunido em Sessão Técnico-Administrativa, assim decide:

CONHECER e RECEBER a RECLAMAÇÃO interposta pelo Procurador-Geral do município de Goiânia contra o teor do Despacho nº 02022/2007 (fls. 136), exarado nos autos nº 04548/1994, que lhe imputa multa por prática de ato de infração à norma legal, em virtude de omissão no cumprimento de decisão deste Tribunal, conforme dispõe o art. 128, § 1º do RITCM, no valor de R\$ 1.554,72 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos); dizendo não ser o responsável pelo descumprimento de tal disposição legal, haja vista que os órgãos competentes para o trato de questões afetas a pessoal são a SMARH e o IPSM, sendo então, injusto que tal ônus recaia sobre o reclamante.

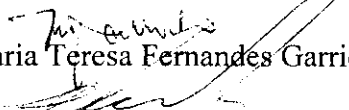
Dê-se ciência e cumpra-se, encaminhando os autos à Auditoria de Avaliação de Atos de Pessoal.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos **09 ABR 2008**


Presidente: Cons. Walteir Rodrigues

Participantes:

Cons. Paulo Ernani M. Ortegal


Consa. Maria Teresa Fernandes Garrido

Cons. Paulo Rodrigues de Freitas


Cons. Jossivani de Oliveira

Cons. Virmondés Cravinel

Cons. Sebastião Monteiro